



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Isabelle de Fatima Silva Luiz	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 12.047/2025
PARECER CME/JF Nº 77/2025	APROVADO EM: 17/12/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Isabelle de Fatima Silva Luiz, nascida em 22 de abril de 2011, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Edson Luiz e Dulcineia de Fatima Silva Dias.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Santa Cândida, via Memorando nº 02, datado de 26 de junho de 2025, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 12.047/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 15 de agosto de 2025.

II. APRECIÇÃO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Isabelle de Fatima Silva Luiz:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapas/Ano / Série	Situação Final
2017	Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora	JF/MG	1º ano / EF	Aprovada
2018	Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora	JF/MG	2º ano / EF	Aprovada

2019	Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora	JF/MG	3º ano / EF	Aprovada
2020	Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora	JF/MG	4º ano / EF	Aprovada
2021	Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora	JF/MG	5º ano / EF	Transferida em 29/10/2021
2022	E.M. Santa Cândida	JF/MG	6º ano / EF	Aprovada
2023	E.M. Santa Cândida	JF/MG	7º ano / EF	Aprovada
2024	E.M. Santa Cândida	JF/MG	8º ano / EF	Aprovada
2025	E.M. Santa Cândida	JF/MG	9º ano / EF	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Santa Cândida, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S^a. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) **Isabelle de Fatima Silva Luiz** [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 6º Ano, do Ensino Fundamental no ano de 2022, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: De acordo com a Declaração de Transferência emitida pelo Instituto Estadual de Educação, a aluna não concluiu o 5º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2021 e foi efetivada, em fevereiro de 2022, a matrícula para o 6º Ano. Mediante o exposto, faz-se necessária a regularização da vida escolar, uma vez que a mesma está cursando o 9º Ano do Ensino Fundamental.

Complementando as informações acima, a Declaração de Transferência emitida pelo Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora registra que:

Declaro para os devidos fins que foi requerida a transferência do(a) aluno(a): ISABELLE DE FÁTIMA SILVA LUIZ [...], cursou até a data de 29/10/2021, o(a)



Lei Municipal nº 12.086/2010

5º ano do(a) ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.

O Histórico Escolar será expedido em até 30 dias a contar desta data, comprovando que o(a) aluno(a) deverá ser matriculado(a) no(a) 5º ano do(a) ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.

Cópias das Fichas Individuais da Aluna, do Histórico Escolar e da Declaração de Transferência apensados ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Isabelle de Fatima Silva Luiz atinente ao 5º ano do ensino fundamental. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Santa Cândida quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

Por oportuno, registra-se, ainda, que a despeito de quaisquer flexibilizações ou diretrizes específicas adotadas durante o período da pandemia de COVID-19 (notadamente nos anos de 2020 e 2021), a conferência do Histórico Escolar e/ou da Declaração de Transferência permanece como procedimento administrativo fundamental para assegurar a regularidade da trajetória escolar do aluno.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Isabelle de Fatima Silva Luiz, concernindo à E.M. Santa Cândida a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025



Lei Municipal nº 12.086/2010

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação